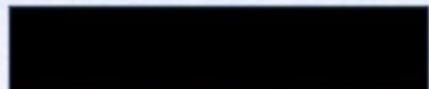




**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL SRTE/RS**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO
13/08/2009 A 19/08/2009



LOCAL: MOSTARDAS E SÃO JOSÉ DO NORTE :RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA FRENTE DE TRABALHO:
S 31°33'56.9"
W 051°17'96.6"
ATIVIDADE: CORTE DE PINUS ELLIOTTII

1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

- • • •

2. MOTIVACÃO DA AÇÃO FISCAL

Rastreamento realizado pelo IBAMA no Parque Nacional da Lagoa do Peixe e arredores, quando foram localizados pontos de acampamento de trabalhadores que executavam extração de resina e corte de madeira de "pinnus elliotti". Solicitação do Ministério Público do Trabalho, por meio do procurador [REDACTED] e planejamento da atividade dentro do cronograma do Grupo de Fiscalização Rural da SRT/RS.

3. EMPREGADOR

NOME:

CPE

ENDERECO:

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO: FRENTE DE TRABALHO LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 31°33'56.9" E W 051°17'96.6" (Entrada da área de corte, na RST 101)

LOCALIDADE: CAPÃO DA AREIA

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO NORTE/ RS

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

A equipe foi formada por quatro auditores fiscais do trabalho, um delegado e dois agentes da Polícia Federal de Porto Alegre/RS, um procurador da 4^a PRT, dois motoristas, dois veículos oficiais da SRTE/RS e um veículo da PF. Material utilizado: máquina filmadora, máquina fotográfica, notebook e impressora da coordenadora. Três cartuchos de tinta e 300 folhas de ofício adquiridas durante a ação fiscal com recursos próprios da coordenadora.

Foram utilizadas as instalações do Ibama no município de Mostardas/RS, cedidas pela coordenadora local [REDACTED], situada na Praça Prefeito Luis Martins, 30, Centro, CEP 96 270 000.

Empregados em atividade no estabelecimento:
Homens: 06
Registrados durante ação fiscal: 06
Resgatados: 06
Homens: 06
Valor Bruto da rescisão: R\$ 12.598,87
Valor Líquido recebido: R\$10.102,20
Nº de Autos de Infração lavrados: 08
Número de CTPS emitidas: 02
Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas: 06

5. METODOLOGIA DE ATUAÇÃO:

A equipe partiu às 8h30min da cidade de Porto Alegre no dia 13 de agosto de 2009 com destino a Mostardas (RS), onde chegou por volta das 11horas. Na entrada da cidade a viatura da Polícia Federal (escolhida por não ter logotipo), com os policiais e o procurador foram à sede do Ibama onde encontraram a coordenadora [REDACTED] e o funcionário [REDACTED] [REDACTED] responsável por guiar a equipe aos locais identificados como possíveis focos de trabalho degradante ou moradia de trabalhadores.

Na tarde do mesmo dia foram visitadas três frentes de trabalho de três empregadores diferente, o que dificultou a tarefa da fiscalização, tendo em vista o número reduzido de fiscais. Dos três empregadores, dois foram encontrados via telefone e um foi visitado no local onde possui serraria, no interior de Mostardas.

6. ATUAÇÃO DO GRUPO RURAL EM MOSTARDAS E SÃO JOSÉ DO NORTE

Na tarde do dia 13/08/2009, acompanhados pelo funcionário [REDACTED] do IBAMA, o Grupo Rural dirigiu-se às coordenadas geográficas S31°33'56.9" e W051°17'96.6", na localidade de Capão da Areia, antigo Curral Velho, no município de São José do Norte (RS), que faz divisa com Mostardas. As informações fornecidas por [REDACTED] indicavam que neste local encontravam-se as situações mais degradantes de trabalho, inclusive com acampamentos.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O corte de toras de “pinus” existente na região sul do RS faz parte de uma cadeia de produção baseada em outra atividade anterior: a extração de resinas. Ocorre que as florestas plantadas visam à retirada de resina do “pinus” durante certo período (cerca de seis anos). Neste processo, a árvore é “irritada” com produto químico (geralmente ácido) para excretar uma espécie de goma, recolhida em sacos plásticos por trabalhadores.

Posteriormente, este material é entregue à uma empresa que o processa e transforma em breu e terebintina, exportados para confecção de vernizes, tintas, sabões, colas, esmaltes e outros.

No Rio Grande do Sul, duas empresas trabalham com a transformação da resina: Irani Celulose e Âmbar Indústria e Comércio Ltda. Destas duas, a primeira terceiriza a extração e, depois de seis anos, vende a floresta para extração de madeira a terceiros. A Âmbar é mais organizada e possui, em grande parte, funcionários próprios para a extração.

O trabalho degradante encontrado na Região Sul do RS é resultado desta cadeia de produção, visto que para as empresas utilizadoras de resinas não há vantagem em extração da madeira. Portanto, ocorrem uma série de vendas da floresta em pé, com a existência de arregimentadores de mão-de-obra, que nem podem ser considerados "gatos", já que não possuem condições econômicas de arcarem com os custos trabalhistas e atuam sempre em nome de um comprador da madeira (geralmente serrarias estabelecidas em Mostardas, Tavares e São José do Norte).

Diante desta realidade, houve a verificação de vínculo empregatício com os reais compradores da madeira, já que os arregimentadores de mão-de-obra estavam expostos às mesmas condições degradantes de trabalho, identificado como o representante do dono da madeira.

8. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	01898614-5	001406-0 art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
2	01898641-2	131346-0 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
3	01901437-6	131475-0 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
04	01898640-4	131037-2 art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

05	01898638-2	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
06	01898643-9	131475-0	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
07	01898642-1	001146-0	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
08	01898613-7	001396-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

9. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O responsável pela frente de trabalho, [REDACTED] CPF [REDACTED] prestou depoimento ao Grupo de Fiscalização Rural informando que tem uma empresa de resinação **COMÉRCIO DE RESINAS QUEIROZ LTDA, CNPJ 04.705.758/0001-86**, e que trabalha na condição de prestador de serviços na coleta de resina de pinus para a empresa Celulose Irani, localizada no município de Pinhal (RS).

O depoente informou que comprou da Celulose Irani o mato onde foram encontrados os trabalhadores em condições degradantes. A Celulose Irani vendeu o mato após a extração da resina dos pinus e, por contrato, concedeu o prazo até 2013 para derrubada do mato.

Não tendo condições de realizar o serviço em sua totalidade, [REDACTED] revendeu parte do mato para a empresa [REDACTED] E CIA LTDA (outra empresa encontrada nesta ação fiscal, com resgate de trabalhadores). Neste último contrato, a empresa [REDACTED] seria responsável pela contratação da mão-de-obra necessária para a derrubada do mato e ao depoente [REDACTED] caberia a obrigação de retirar os toretes.

Para o transporte dos toretes, o sr [REDACTED] contratou os trabalhadores 1) [REDACTED] e 2) [REDACTED] sendo que o último contratou mais dois trabalhadores (autorizado pelo depoente): 3) [REDACTED] e 4) [REDACTED]

No depoimento, [REDACTED] confirmou o verificado pelo

Grupo Rural, isto é: que os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas no mato, traziam comida de casa, não tinham acesso a água potável e que não fornecia EPIs (equipamentos de proteção individual).

Outro intermediador de mão-de-obra foi encontrado na mesma frente de trabalho: [REDACTED], o [REDACTED] que contratou 5) [REDACTED]

E 6)

cortava madeira para [REDACTED] E [REDACTED]

[REDACTED] não foi colocado na lista de empregados resgatados, visto que não dormia na frente de trabalho, dirigia um caminhão, não exercia a atividade de corte e carregamento e obtinha lucro de parte da venda da madeira, conforme depoimento anexo a este relatório.

A vinculação dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] com [REDACTED] foi confirmada pela fiscalização no local de trabalho e em entrevista com trabalhadores e depoimento do proprietário da empresa [REDACTED]. As atividades destes trabalhadores estavam inseridas na atividade fim perseguida pelo empregador e o trabalho era executado mediante subordinação, remuneração e com habitualidade, caracterizando a relação empregatícia havida entre as partes.

Concluiu-se, portanto, com a concordância do empregador [REDACTED]

a vinculação deste com os trabalhadores 1) [REDACTED]

, 2) [REDACTED]

3) [REDACTED]

, 4) [REDACTED]

5) [REDACTED] E 6) [REDACTED]

[REDACTED] As atividades dos trabalhadores consistiam no corte de toras de "pinus" e carregamento destas toras em caminhões, as quais tinham como destino a empresa acima identificada, onde seriam comercializadas.

Estes seis trabalhadores eram submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão, de tais trabalhadores, ao crime de redução à condição análoga a de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal. .

A seguir, passamos a relatar as infrações, que foram objeto de autuação específica, e que levaram o Grupo de Fiscalização Rural da SRTR/RS a concluir que referidos trabalhadores estavam submetidos à situação degradante de trabalho: os obreiros estavam executando serviço de corte e carregamento de toras de "pinus" em caminhões, sendo que dois deles foram arregimentados pelo intermediador de mão-de-obra [REDACTED] [REDACTED] o [REDACTED] Os trabalhadores foram para a frente de trabalho com compras (alimentação) realizadas junto a um mercado da cidade de Mostardas, com a condição de que haveria desconto dos alimentos na ocasião do pagamento do salário.

Os 06 (seis) trabalhadores estavam sem o registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, sendo que destes, dois não possuíam a CTPS. A situação da área de segurança e saúde configurou claramente o trabalho degradante. Os trabalhadores estavam alojados em condições totalmente contrárias à Norma Regulamentadora 31, que trata sobre as relações de trabalho e condições de saúde e segurança no meio rural. Na oportunidade, foi encontrado "alojamento" com estrutura de madeira, com telha "brasilit", sem sanitário, sem área para preparo e tomada de refeições.

No local foi constatada total desorganização dos objetos pessoais dos trabalhadores, espalhados pelo chão e misturados com alimentação e botijão de gás para elaboração das refeições, junto às camas dos obreiros.

Não havia sanitário, chuveiros e local próprio para preparo e tomada de refeições, expondo a saúde dos trabalhadores a todo o risco inerente à falta de higiene e instalações sanitárias adequadas. A água disponível para consumo era retirada de uma lagoa próxima ao alojamento, sendo que os trabalhadores não possuíam garrafa térmica própria para água potável. Por isso, os trabalhadores estão sujeitos aos riscos presentes no consumo de água contaminada, já que não há estudo de potabilidade da água da lagoa, sendo que os mesmos também tomavam banho, lavavam roupa e louça no local. Também foi constatado em depoimentos que o gado presente na frente de trabalho bebia água da lagoa.

No local não havia instalação sanitária, obrigando-os a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato. Os alimentos eram preparados em um fogareiro improvisado dentro do próprio barraco, expondo todos a risco de incêndio, pois conforme já relatado, as paredes eram de madeira. Na oportunidade, a fiscalização constatou que os obreiros não portavam luvas, necessárias à proteção contra resíduos e felpas das árvores; botas para proteção dos pés nos terrenos alagados e cheios de galhos e pontas das árvores; capacetes, necessários para proteção da cabeça dos trabalhadores contra queda de galhos de árvores.

A situação configurava exposição à saúde e segurança do trabalhador já que os mesmos estavam em área isolada de centros urbanos e não tinham à disposição socorro médico imediato ou primeiros socorros, tornando fundamental o uso de EPIs para impedir a ocorrência de acidentes. No local inspecionado não foi encontrado material de primeiros socorros, apesar dos trabalhadores estarem sujeitos a inúmeros riscos tais como cortes e acidentes com galhos e quedas de árvores, distúrbios ósteo-musculares etc. Além disso, os obreiros não eram submetidos a qualquer procedimento médico, inclusive exames admissionais e periódicos.

Concluímos, ainda, que os trabalhadores tinham dificuldade no direito de ir e vir, face ao isolamento geográfico da propriedade que está localizada há mais de 20km do centro urbano mais próximo, não existindo transporte público em suas imediações. O empregador também não disponibilizava transporte regular para estes trabalhadores, ficando os mesmos dependentes do caminhão que realizava o transporte das toras até as serrarias ou do deslocamento a pé por grandes distâncias até a cidade.

10. CONCLUSÃO

A situação encontrada foi configurada como trabalho degradante, exigindo o resgate dos trabalhadores. Foram lavrados 08 autos de infração, com a retirada dos trabalhadores do alojamento da frente de trabalho.

Efetuado o registro e rescisão de três trabalhadores num total de R\$ 12598,87 (bruto) e R\$ 10102,20 (líquido). O representante do Ministério Público do Trabalho assinou com o empregador um Termo de Ajuste de Conduta (em anexo a este relatório).

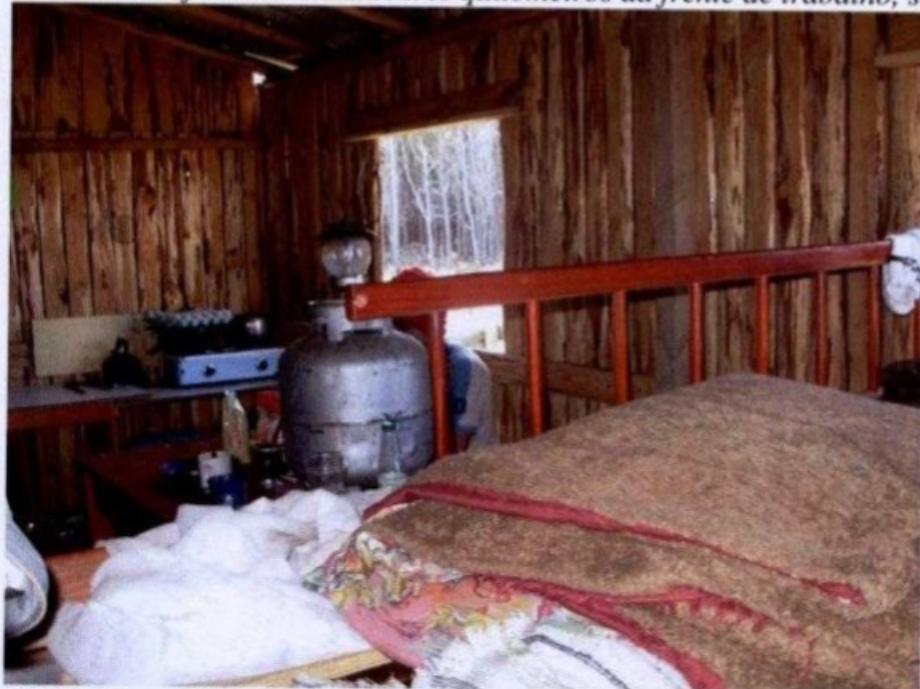
Dante dos fatos apurados, o Grupo Rural – RS sugere a continuidade das ações fiscais na região de Mostardas, Tavares e São José do

Norte, incluindo o corte de pinus e a extração da resina, com a tentativa de confirmar a cadeia de exploração de mão-de-obra como resultante da atuação de grandes empresas no setor de resina e reflorestamento.

11. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Alojamento distante três quilômetros da frente de trabalho, sem água potável



Botijão de gás junto com as camas dos trabalhadores



Camas, refeitório e local de preparo de alimentos ficavam no mesmo local



Poço de água não consumida pelos trabalhadores por ter gosto “ruim”



Trabalhador [REDACTED] o
encontrado pela fiscalização ao deixar
o acampamento de [REDACTED]

12 . DOCUMENTOS ANEXOS

- 12.01 ORIGINAIS E CÓPIAS DO SEGURO-DESEMPREGO (03)**
- 12.02 ORIGINAIS E CÓPIAS DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**
- 12.03 CÓPIA DE DEPOIMENTO DE**
- 12.04 CÓPIA DE 08 AUTOS DE INFRAÇÃO**
- 12.05 CÓPIA DE TAC**
- 12.06 DVD COM FILME DO LOCAL**
- 12.07 CD COM FOTOS DO LOCAL**